



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003 (Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário e dá outras providências.

#### EMENDA ADITIVA (Dos Srs. JOSÉ CARLOS ALELUIA, JUTAHY JUNIOR e Outros)

Modifique-se o art. 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, para inserir o § 7º ao art. 155 da Constituição, com a seguinte redação:

*"Art. 155. ....*  
.....  
*§7º O imposto previsto no inciso III incidirá sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos."*

#### JUSTIFICAÇÃO

O IPVA é imposto estadual que incide sobre a propriedade de veículos automotores, assim entendidos os veículos autopropulsados. Há, no entanto, grande controvérsia jurídica sobre a cobrança do ICMS sobre embarcações e aeronaves. Não é justo que o proprietário de um automóvel popular, tenha de pagar anualmente o tributo, enquanto uma fatia da população mais rica, que possui lanchas ou aviões, se utilizem de artifícios jurídicos para se eximir de pagar o tributo.

A proposta apresentada visa dirimir dúvidas e corrigir a distorção atualmente existente, com relação à incidência desse imposto, deixando claro que abrange todos os veículos automotores: carros, caminhões, motos, lanchas, iates, aviões, helicópteros, etc.

Trata-se de pleito unânime do Forum de Secretários da Fazenda, representando seus respectivos Estados, acordado em reunião realizada em Brasília, em 10 de junho de 2003.

Sala da Comissão,      de      de 2003

Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA**  
LÍDER DO PFL

Deputado **JUTAHY JUNIOR**  
LÍDER DO PSDB